

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA
PROJETO DE LEI N° PL 1.188/2025
(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de produtos educacionais por pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Expecto Autista (TEA), diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

Relator: Deputado DUARTE JR

I – RELATÓRIO

O projeto em análise dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de produtos educacionais por pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Expecto Autista (TEA), diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

A proposição foi distribuída para exame das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 1 4 2 4 2 5 1 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1.188, de 2025, no que tange aos direitos das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em apreço propõe a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de equipamentos de informática e tecnologia por pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) moderado ou grave.

Essa medida encontra respaldo direto no princípio da dignidade da pessoa humana, bem como nos fundamentos da inclusão social, da igualdade e no dever do Estado de assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos.

Do ponto de vista prático, a proposta reconhece que o acesso à tecnologia é hoje um requisito essencial para a educação, o trabalho, a comunicação e a vida autônoma. Equipamentos como computadores, notebooks, tablets e seus periféricos são, muitas vezes, indispensáveis para a superação de barreiras impostas pela deficiência.

Ao prever a isenção do IPI para a aquisição de equipamentos de informática e tecnologia por pessoas com deficiência, o projeto contribui diretamente para a redução do custo de vida desse público, promovendo maior autonomia e participação social.

A medida facilita o acesso a tecnologias assistivas fundamentais para a inclusão digital e educacional, além de favorecer a qualificação profissional e o teletrabalho, ampliando oportunidades de empregabilidade. Trata-se, portanto, de um importante instrumento de promoção da igualdade de oportunidades.

Diante de todo o exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.188, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 1 4 2 4 2 5 1 1 0 0 *

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator

Apresentação: 13/06/2025 13:47:00.000 - CPD
PRL1/0

PRL n.1



* C D 2 2 5 1 4 2 4 2 5 1 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251424251100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.